Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 03 - Projeto de Lei Ordinária 01/2019

Vitória da Conquista, 05 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Ordinária 01, de 05 de abril de 2019, pelo qual o Executivo institui auxílio para aquisição de uniforme e equipamento de proteção individual aos agentes da fiscalização de trânsito, como modo de garantir agilidade na aquisição desses bens de consumo legalmente imprescindíveis às suas funções de fiscalização ostensiva.

Saliento que o auxílio uniforme gera despesas de natureza indenizatória, que, portanto, não impactam sobre os limites de despesa com pessoal para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, espero que o devido processo legislativo culmine da aprovação da presente proposta pelas vereadoras e vereadores desta digna Casa Legislativa, colocando nossos agentes políticos à disposição para qualquer esclarecimento ou para o debate.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o auxílio para aquisição de uniformes aos agentes de fiscalização do trânsito, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório aos agentes de fiscalização do trânsito o uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual – EPI durante o exercício das funções, consoante dispõe a Resolução CONTRAN 371, de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 2º O servidor agente de fiscalização de trânsito deverá adquirir, anualmente, seu uniforme com EPI para uso próprio, em conformidade com os itens constantes no anexo único desta lei, responsabilizando-se pela sua conservação.

Art. 3º O Município indenizará o agente de trânsito pelas despesas efetuadas com a aquisição do uniforme e EPI, no valor fixo de R$ 2.887, 28 (dois mil e oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), que poderá ser atualizado por ato devidamente motivado e por meio de decreto municipal.

§1º A indenização de que trata o *caput* poderá ser desembolsada em parcela única, ou em mais de uma parcela, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo ano orçamentário.

§2º A indenização de que trata o *caput* não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 4º O prefeito municipal deverá, em até sessenta dias da entrada em vigor desta lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos agentes de fiscalização de trânsito.

Art. 5º As despesas com a indenização do uniforme e EPI do agente de fiscalização de trânsito correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Trânsito – FUMSTRAN.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 05 de abril de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

P. G. M. MADJARA L. RÉGIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO ÚNICO

Composição do Uniforme do agente de fiscalização do trânsito para o período de um ano				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
1.	Calça operacional	02	80,27	160,54
2.	Gandola operacional saiote	02	102,97	205,94
3.	Gandola operacional	02	80,6	161,2
4.	Blusão operacional	01	151,67	151,67
5.	Camisa interna branca	02	27,97	54,54
6.	Gorro de pala	02	29,97	59,94
7.	Par de botas motociclista	01	643,33	643,33
8.	Cinto de guarnição	01	117	117
9.	Cinto interno	01	18,33	18,33
10.	Camisa ciclista	02	50,93	101,86
11.	Bermuda ciclista	02	59,63	119,26
12.	Tênis ciclista	01	299,67	299,67
13.	Capacete	01	242,28	242,28
14.	Par cotoveleira	01	64,42	64,42
15.	Par de joelheira	01	128,15	128,15
16.	Roupa de chuva para motociclista	01	116,81	116,81
17.	Par de luvas para motociclista	01	69	69
18.	Cordão fiel	01	86,67	86,67
19.	Braçal	01	86,67	86,67

TOTAL POR AGENTE NO PERÍODO DE 1 ANOR$ 2.887,28